

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) | | |
|---|--------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | N° 556 |
| Decisão da CEEC | N° 013/2025 | |
| Referência | Processo Nº 1211354/2024 | |
| Interessada | SUPERMIX CONCRETO S/A | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 556, apreciando o Processo Nº 1211354/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005817/2024 contra a Pessoa Jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a serviços de concretagem para atender construção de galpão industrial da FL Imobiliária S/A, conforme Nota Fiscal nº 0001848, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77 - "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer servicos profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"; considerando que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 17/10/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; considerando que a autuada procedeu com a regularização do fato gerador da infração por meio da ART PB*****, registrada em 21/10/2024; considerando que a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do artigo 10, da Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, sendo considerada revel; considerando que da Decisão da Câmara Especializada, a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Enga Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Enga Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Enga Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Enga Civ. Candida Régia Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Engª Civ. Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá, Eng. Civ. Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa, Eng. Civ. Antônio Mousinho Fernandes Filho e o Representante do Plenário da Câmara Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins Coordenador da CEEC – Crea/PB